



# Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ANO IV Nº 885

PALMAS - TO, TERÇA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2013

## SUMÁRIO

	Página
Atos do Poder Executivo.....	1
Secretaria de Assuntos Jurídicos.....	1
Secretaria de Planejamento e Gestão .....	1
Secretaria de Finanças .....	2
Secretaria da Educação.....	8
Secretaria da Saúde.....	11
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano... 11	
Secretaria de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte .....	12
Agência Municipal de Turismo.....	13

## Atos do Poder Executivo

(\*) DECRETO Nº 645, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013.

Concede aposentadoria por idade a servidora Natividade Macêdo Ramalho, na forma que especifica.

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinada com o art. 205 da Lei Complementar 008, de 16 de novembro de 1999, arts. 23, 31 e 54 da Lei 1.414, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas,

DECRETA:

Art. 1º É concedida Aposentadoria por Idade à servidora Natividade Macêdo Ramalho, matrícula 160.381, servidora pública municipal nomeada pelo Decreto nº 1205, de 30/06/2000, para exercer o cargo efetivo de "Assistente de Serviços de Saúde", tendo tomado posse em 03/07/2000 e entrado em exercício em 04/07/2000, com lotação na Secretaria Municipal da Saúde e classificação no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV), pelo Anexo V, da Lei Municipal 1.978, de 15/07/2013, Nível III, Referência "A".

§ 1º Nos termos do art. 23 c/c art. 54 da Lei Municipal 1414/2005, fixa como proventos proporcionais ao tempo de contribuição, correspondente a 27/30 avos, apurados na forma do art. 31, da lei em comento, conforme termo de fixação de proventos e Despacho/Previpalmas/GP nº 239/2013, consignados nos autos do Processo nº 2013019107.

§ 2º O benefício será reajustado na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 8 dias do mês de novembro de 2013.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

Neyzimar Cabral de Lima  
Presidente do Previpalmas

(\*) REPUBLICAÇÃO por incorreção

Publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 883, de 8 de novembro de 2013, pág. 1.

## EXTRATO DE CONTRATO

Espécie - Contrato de Financiamento nº 0351.733-78/11, celebrado entre a Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001/04 e o Município de Palmas - TO, CNPJ: 24.851.511/0001-85. Objetivo: aporte de contrapartida para realização de obras e serviços decorrentes de operações de crédito firmadas no âmbito do PAC-1, Programa de Aceleração do Crescimento - no Município de Palmas-TO, Programa: CPAC – Programa de Financiamento das Contrapartidas do PAC, recursos BNDES; Valor do Empréstimo: R\$ 22.741.618,42 Prazo de execução: 80 meses – Data e Assinaturas: 20/08/2013. Ricardo Castro Cavalcante e Carlos Enrique Franco Amastha.

## Secretaria de Assuntos Jurídicos

PORTARIA/SEMAJ/PGM Nº 172/2013.

Palmas-TO, 12 de novembro de 2013.

Dispõe sobre designação de servidor.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 630 de 22 de outubro de 2013, respondendo cumulativamente como SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor José Everaldo Lopes Barros Júnior para responder pela Gerência de Tecnologia da Informação, cumulativamente com suas demais atribuições.

At. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Publique-se na forma da lei.

Publio Borges Alves  
Procurador-Geral Do Município

## Secretaria de Planejamento e Gestão

PORTARIA Nº724/2013, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.

Remoção de servidor entre as unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Palmas.

O DIRETOR GERAL DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por meio da Portaria Nº 618, de 1º de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial do Município Nº860, de 7 de outubro de 2013, na forma que especifica,

RESOLVE:

Art. 1º Remover a pedido, da Agência Municipal de Turismo para a Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, a servidora KARMENVANDA SOARES MARTINS,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

Assistente Administrativo, matrícula n.º.143531, estatutário (a), a partir de 15/10/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15/10/2013.

Diretoria Geral de Recursos Humanos, aos oito dias do mês de novembro de 2013.

WANDERSON RICARDO MENDES  
Diretor Geral de Recursos Humanos

#### PORTARIA Nº726/2013, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013.

Remoção de servidor entre as unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Palmas.

O DIRETOR GERAL DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por meio da Portaria Nº 618, de 1º de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial do Município Nº860, de 7 de outubro de 2013, na forma que especifica,

#### RESOLVE:

Art. 1º Remover a pedido, da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão para a Secretaria Municipal de Habitação, a servidora MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS PONTE, Auxiliar Administrativo, matrícula n.º.132821, estatutário (a), a partir de 01/11/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/11/2013.

Diretoria Geral de Recursos Humanos, aos onze dias do mês de novembro de 2013.

WANDERSON RICARDO MENDES  
Diretor Geral de Recursos Humano

#### DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

##### AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2013

Processo n.º.2013027243. Órgão Interessado: Secretaria Municipal Desenvolvimento Rural. Objeto: prestação de serviços de locação de maquinas pesadas tipo pá carregadeira, trator agrícola 4x4, maquinas pesadas tipo carregadeira compacta (Horas/Máquinas). Empresas Vencedoras: NOGUEIRA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA, CNPJ: 02.340.985/0001-20, Itens 01, 03 e 04. Valor Global R\$ 503.500,00 (quinhentos e três mil e quinhentos reais), PHA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ: 14.619.014/0001-00, Item 02. Valor Global R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais). Data da realização: 17/10/2013.

Palmas, 11 de novembro de 2013.

Antônia Vanier Tavares da Silva  
Pregoeira

## Secretaria de Finanças

### JUNTA DE RECURSOS FISCAIS CÂMARA NÃO TRIBUTÁRIA

#### ACÓRDÃO Nº: 57/2013

PROCESSO N.º: 17427/ 2006.  
RECORRENTE: Expresso Miracema Ltda.  
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas  
ASSUNTO: Auto de Infração: nº 00896.

EMENTA: Processo administrativo por infração ao artigo115ºIII linha n. da Lei nº 1173/93 (não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT). Na sentença Julgamento da Comissão de Julgamento de Infração - CJI concluiu pela aplicação da penalidade considerando o não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT. O Representante Fiscal em analise aos autos observou que, o processo encontra-se paralisado desde 22 de fevereiro de 2008, ou seja, há mais de 05 (cinco) anos. E cita ainda os dispositivos da lei Processual da prefeitura de Palmas. Lei 1.156/2002, entendendo que se aplique ao caso a prescrição intercorrente, com o conseqüente arquivamento do feito. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância realizada no dia 09/10/2013 a empresa devidamente intimado não compareceu a sessão.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração nº 00896 de 05 de junho de 2006, lavrado ao recorrente EXPRESSO MIRACEMA LTDA. referente ao processo nº17427/ 2006, que versa sobre infração ao artigo115ºIII linha n. da Lei nº 1173/93 (não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT). Irregularidade comprovada. Confissão. Ausência de atenuantes, e diante de todos os fatos apresentados nas legislações vigentes. Acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária, pela prescrição e arquivamento do PROCESSO, visto que, encontra-se paralisado há mais de 05 (cinco) anos.

Palmas/TO, 06 de novembro de 2013.

Glauber Santana Aires  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Klebio dos Santos Braga  
Conselheiro Relator.

#### ACÓRDÃO Nº: 58/2013

PROCESSO N.º: 17452/ 2006.  
RECORRENTE: Expresso Miracema Ltda.  
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas  
ASSUNTO: Auto de Infração: nº 00917.

EMENTA: Processo administrativo por infração ao artigo115ºIII linha n. da Lei nº 1173/93 (não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT). Na sentença Julgamento da

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

**CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA**

Prefeito de Palmas

**PÚBLIO BORGES ALVES**

Procurador-Geral do Município

**AGOSTINHO ARAÚJO RODRIGUES JÚNIOR**

Diretor do Diário Oficial



ESTADO DO TOCANTINS

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ASSUNTOS JURÍDICOS

IMPrensa Oficial

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>

Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 6º Andar - Palmas - TO

CEP - 77006-014

CNPJ: 24.851.511/0001-85

Fone: (63) 2111-0313

Comissão de Julgamento de Infração - CJI concluiu pela aplicação da penalidade considerando o não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT. O Representante Fiscal em análise aos autos observou que, o processo encontra-se paralisado desde 22 de fevereiro de 2008, ou seja, há mais de 05 (cinco) anos. E cita ainda os dispositivos da lei Processual da prefeitura de Palmas. Lei 1.156/2002, entendendo que se aplique ao caso a prescrição intercorrente, com o consequente arquivamento do feito. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância realizada no dia 09/10/2013 a empresa devidamente intimado não compareceu a sessão.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração nº 00917 de 06 de junho de 2006, lavrado ao recorrente EXPRESSO MIRACEMA LTDA. referente ao processo nº17452/ 2006, que versa sobre infração ao artigo115\*III linha n. da Lei nº 1173/93 (não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT). Irregularidade comprovada. Confissão. Ausência de atenuantes, e diante de todos os fatos apresentados nas legislações vigentes. Acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária, pela prescrição e arquivamento do PROCESSO, visto que, encontra-se paralisado há mais de 05 (cinco) anos.

Palmas/TO, 06 de novembro de 2013.

Glauber Santana Aires  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Klebio dos Santos Braga  
Conselheiro Relator.

#### ACÓRDÃO Nº: 59/2013

PROCESSO N.º: 17454/ 2006.  
RECORRENTE: Expresso Miracema Ltda.  
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas  
ASSUNTO: Auto de Infração: nº 00918.

EMENTA: Processo administrativo por infração ao artigo115\*III linha n. da Lei nº 1173/93 (não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT). Na sentença Julgamento da Comissão de Julgamento de Infração - CJI concluiu pela aplicação da penalidade considerando o não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT. O Representante Fiscal em análise aos autos observou que, o processo encontra-se paralisado desde 22 de fevereiro de 2008, ou seja, há mais de 05 (cinco) anos. E cita ainda os dispositivos da lei Processual da prefeitura de Palmas. Lei 1.156/2002, entendendo que se aplique ao caso a prescrição intercorrente, com o consequente arquivamento do feito. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância realizada no dia 09/10/2013 a empresa devidamente intimada não compareceu a sessão.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração nº 00918 de 06 de junho de 2006, lavrado ao recorrente EXPRESSO MIRACEMA LTDA. referente ao processo nº17454/ 2006, que versa sobre infração ao artigo115\*III linha n. da Lei nº 1173/93 (não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT). Irregularidade comprovada. Confissão. Ausência de atenuantes, e diante de todos os fatos apresentados nas legislações vigentes. Acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária, pela prescrição e arquivamento do PROCESSO, visto que, encontra-se paralisado há mais de 05 (cinco) anos.

Palmas/TO, 06 de novembro de 2013.

Glauber Santana Aires  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Klebio dos Santos Braga  
Conselheiro Relator.

#### ACÓRDÃO Nº: 60/2013

PROCESSO N.º: 17453/ 2006.  
RECORRENTE: Expresso Miracema Ltda.  
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas  
ASSUNTO: Auto de Infração: nº 00919.

EMENTA: Processo administrativo por infração ao artigo115\*III linha n. da Lei nº 1173/93 (não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT). Na sentença Julgamento da Comissão de Julgamento de Infração - CJI concluiu pela aplicação da penalidade considerando o não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT. O Representante Fiscal em análise aos autos observou que, o processo encontra-se paralisado desde 22 de fevereiro de 2008, ou seja, há mais de 05 (cinco) anos. E cita ainda os dispositivos da lei Processual da prefeitura de Palmas. Lei 1.156/2002, entendendo que se aplique ao caso a prescrição intercorrente, com o consequente arquivamento do feito. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância realizada no dia 09/10/2013 a empresa devidamente intimada não compareceu a sessão.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração nº 00919 de 06 de junho de 2006, lavrado ao recorrente EXPRESSO MIRACEMA LTDA. referente ao processo nº17453/ 2006, que versa sobre infração ao artigo115\*III linha n. da Lei nº 1173/93 (não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT). Irregularidade comprovada. Confissão. Ausência de atenuantes, e diante de todos os fatos apresentados nas legislações vigentes. Acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária, pela prescrição e arquivamento do PROCESSO, visto que, encontra-se paralisado há mais de 05 (cinco) anos.

Palmas/TO, 06 de novembro de 2013.

Glauber Santana Aires  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Klebio dos Santos Braga  
Conselheiro Relator.

#### ACÓRDÃO Nº: 61/2013

PROCESSO N.º: 17429/ 2006.  
RECORRENTE: Expresso Miracema Ltda.  
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas  
ASSUNTO: Auto de Infração: nº 00951.

EMENTA: Processo administrativo por infração ao artigo115\*III linha n. da Lei nº 1173/93 (não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT). Na sentença Julgamento da Comissão de Julgamento de Infração - CJI concluiu pela aplicação da penalidade considerando o não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT. O Representante Fiscal em análise aos autos observou que, o processo encontra-se paralisado desde 22 de fevereiro de 2008, ou seja, há mais de 05 (cinco) anos. E cita ainda os dispositivos da lei Processual da prefeitura de Palmas. Lei 1.156/2002, entendendo que se aplique ao caso a prescrição intercorrente, com o consequente arquivamento do feito. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância realizada no dia 09/10/2013 a empresa devidamente intimada não compareceu a sessão.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração nº 00951 de 06 de junho de 2006, lavrado ao recorrente EXPRESSO MIRACEMA LTDA. referente ao processo nº17429/ 2006, que versa sobre infração ao artigo115\*III linha n. da Lei nº 1173/93 (não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT). Irregularidade comprovada. Confissão. Ausência de atenuantes, e diante de todos os fatos apresentados nas legislações vigentes. Acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária, pela prescrição e arquivamento do PROCESSO, visto que, encontra-se paralisado há mais de 05 (cinco) anos.

Palmas/TO, 06 de novembro de 2013.

Glauber Santana Aires  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Klebio dos Santos Braga  
Conselheiro Relator.

**ACÓRDÃO Nº: 62/2013**

PROCESSO N.º: 17432/ 2006.  
 RECORRENTE: Expresso Miracema Ltda.  
 RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas  
 ASSUNTO: Auto de Infração: nº 00953.

EMENTA: Processo administrativo por infração ao artigo 115º III linha n. da Lei nº 1173/93 (não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT). Na sentença Julgamento da Comissão de Julgamento de Infração - CJI concluiu pela aplicação da penalidade considerando o não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT. O Representante Fiscal em análise aos autos observou que, o processo encontra-se paralisado desde 22 de fevereiro de 2008, ou seja, há mais de 05 (cinco) anos. E cita ainda os dispositivos da lei Processual da prefeitura de Palmas. Lei 1.156/2002, entendendo que se aplique ao caso a prescrição intercorrente, com o conseqüente arquivamento do feito. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância realizada no dia 09/10/2013 a empresa devidamente intimada não compareceu a sessão.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração nº 00953 de 06 de junho de 2006, lavrado ao recorrente EXPRESSO MIRACEMA LTDA. referente ao processo nº 17432/ 2006, que versa sobre infração ao artigo 115º III linha n. da Lei nº 1173/93 (não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT). Irregularidade comprovada. Confissão. Ausência de atenuantes, e diante de todos os fatos apresentados nas legislações vigentes. Acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária, pela prescrição e arquivamento do PROCESSO, visto que, encontra-se paralisado há mais de 05 (cinco) anos.

Palmas/TO, 06 de novembro de 2013.

Glauber Santana Aires  
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Klebio dos Santos Braga  
 Conselheiro Relator.

**ACÓRDÃO Nº: 63/2013**

PROCESSO N.º: 17446/ 2006.  
 RECORRENTE: Expresso Miracema Ltda.  
 RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas  
 ASSUNTO: Auto de Infração: nº 00957.

EMENTA: Processo administrativo por infração ao artigo 115º III linha n. da Lei nº 1173/93 (não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT). Na sentença Julgamento da Comissão de Julgamento de Infração - CJI concluiu pela aplicação da penalidade considerando o não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT. O Representante Fiscal em análise aos autos observou que, o processo encontra-se paralisado desde 22 de fevereiro de 2008, ou seja, há mais de 05 (cinco) anos. E cita ainda os dispositivos da lei Processual da prefeitura de Palmas. Lei 1.156/2002, entendendo que se aplique ao caso a prescrição intercorrente, com o conseqüente arquivamento do feito. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância realizada no dia 09/10/2013 a empresa devidamente intimada não compareceu a sessão.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração nº 00957 de 06 de junho de 2006, lavrado ao recorrente EXPRESSO MIRACEMA LTDA. referente ao processo nº 17446/ 2006, que versa sobre infração ao artigo 115º III linha n. da Lei nº 1173/93 (não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT). Irregularidade comprovada. Confissão. Ausência de atenuantes, e diante de todos os fatos apresentados nas legislações vigentes. Acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária, pela prescrição e arquivamento do PROCESSO, visto que, encontra-se paralisado há mais de 05 (cinco) anos.

Palmas/TO, 06 de novembro de 2013.

Glauber Santana Aires  
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Klebio dos Santos Braga  
 Conselheiro Relator.

**ACÓRDÃO Nº: 64/2013**

PROCESSO N.º: 17406/ 2006.  
 RECORRENTE: Expresso Miracema Ltda.  
 RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas  
 ASSUNTO: Auto de Infração: nº 00961.

EMENTA: Processo administrativo por infração ao artigo 115º III linha n. da Lei nº 1173/93 (não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT). Na sentença Julgamento da Comissão de Julgamento de Infração - CJI concluiu pela aplicação da penalidade considerando o não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT. O Representante Fiscal em análise aos autos observou que, o processo encontra-se paralisado desde 22 de fevereiro de 2008, ou seja, há mais de 05 (cinco) anos. E cita ainda os dispositivos da lei Processual da prefeitura de Palmas. Lei 1.156/2002, entendendo que se aplique ao caso a prescrição intercorrente, com o conseqüente arquivamento do feito. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância realizada no dia 09/10/2013 a empresa devidamente intimada não compareceu a sessão.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração nº 00961 de 06 de junho de 2006, lavrado ao recorrente EXPRESSO MIRACEMA LTDA. referente ao processo nº 17406/ 2006, que versa sobre infração ao artigo 115º III linha n. da Lei nº 1173/93 (não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT). Irregularidade comprovada. Confissão. Ausência de atenuantes, e diante de todos os fatos apresentados nas legislações vigentes. Acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária, pela prescrição e arquivamento do PROCESSO, visto que, encontra-se paralisado há mais de 05 (cinco) anos.

Palmas/TO, 06 de novembro de 2013.

Glauber Santana Aires  
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Klebio dos Santos Braga  
 Conselheiro Relator.

**ACÓRDÃO Nº: 65/2013**

PROCESSO N.º: 17410/ 2006.  
 RECORRENTE: Expresso Miracema Ltda.  
 RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas  
 ASSUNTO: Auto de Infração: nº 00962.

EMENTA: Processo administrativo por infração ao artigo 115º III linha n. da Lei nº 1173/93 (não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT). Na sentença Julgamento da Comissão de Julgamento de Infração - CJI concluiu pela aplicação da penalidade considerando o não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT. O Representante Fiscal em análise aos autos observou que, o processo encontra-se paralisado desde 22 de fevereiro de 2008, ou seja, há mais de 05 (cinco) anos. E cita ainda os dispositivos da lei Processual da prefeitura de Palmas. Lei 1.156/2002, entendendo que se aplique ao caso a prescrição intercorrente, com o conseqüente arquivamento do feito. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância realizada no dia 09/10/2013 a empresa devidamente intimada não compareceu a sessão.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração nº 00962 de 06 de junho de 2006, lavrado ao recorrente EXPRESSO MIRACEMA LTDA. referente ao processo nº 17410/ 2006, que versa sobre infração ao artigo 115º III linha n. da Lei nº 1173/93 (não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT). Irregularidade comprovada. Confissão. Ausência de atenuantes, e diante de todos os fatos apresentados nas legislações vigentes. Acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária, pela prescrição e arquivamento do PROCESSO, visto que, encontra-se paralisado há mais de 05 (cinco) anos.

Palmas/TO, 06 de novembro de 2013.

Glauber Santana Aires  
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Klebio dos Santos Braga  
 Conselheiro Relator.

**ACÓRDÃO Nº: 66/2013**

PROCESSO N.º: 17413/ 2006.  
 RECORRENTE: Expresso Miracema Ltda.  
 RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas  
 ASSUNTO: Auto de Infração: nº 00963.

EMENTA: Processo administrativo por infração ao artigo 115º III linha n. da Lei nº 1173/93 (não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT). Na sentença Julgamento da Comissão de Julgamento de Infração - CJI concluiu pela aplicação da penalidade considerando o não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT. O Representante Fiscal em análise aos autos observou que, o processo encontra-se paralisado desde 22 de fevereiro de 2008, ou seja, há mais de 05 (cinco) anos. E cita ainda os dispositivos da lei Processual da prefeitura de Palmas. Lei 1.156/2002, entendendo que se aplique ao caso a prescrição intercorrente, com o conseqüente arquivamento do feito. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância realizada no dia 09/10/2013 a empresa devidamente intimada não compareceu a sessão.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração nº 00963 de 06 de junho de 2006, lavrado ao recorrente EXPRESSO MIRACEMA LTDA. referente ao processo nº 17413/ 2006, que versa sobre infração ao artigo 115º III linha n. da Lei nº 1173/93 (não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT). Irregularidade comprovada. Confissão. Ausência de atenuantes, e diante de todos os fatos apresentados nas legislações vigentes. Acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária, pela prescrição e arquivamento do PROCESSO, visto que, encontra-se paralisado há mais de 05 (cinco) anos.

Palmas/TO, 06 de novembro de 2013.

Glauber Santana Aires  
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Klebio dos Santos Braga  
 Conselheiro Relator.

**ACÓRDÃO Nº: 67/2013**

PROCESSO N.º: 17415/ 2006.  
 RECORRENTE: Expresso Miracema Ltda.  
 RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas  
 ASSUNTO: Auto de Infração: nº 00964.

EMENTA: Processo administrativo por infração ao artigo 115º III linha n. da Lei nº 1173/93 (não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT). Na sentença Julgamento da Comissão de Julgamento de Infração - CJI concluiu pela aplicação da penalidade considerando o não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT. O Representante Fiscal em análise aos autos observou que, o processo encontra-se paralisado desde 22 de fevereiro de 2008, ou seja, há mais de 05 (cinco) anos. E cita ainda os dispositivos da lei Processual da prefeitura de Palmas. Lei 1.156/2002, entendendo que se aplique ao caso a prescrição intercorrente, com o conseqüente arquivamento do feito. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância realizada no dia 09/10/2013 a empresa devidamente intimada não compareceu a sessão.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração nº 00964 de 06 de junho de 2006, lavrado ao recorrente EXPRESSO MIRACEMA LTDA. referente ao processo nº 17415/ 2006, que versa sobre infração ao artigo 115º III linha n. da Lei nº 1173/93 (não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT). Irregularidade comprovada. Confissão. Ausência de atenuantes, e diante de todos os fatos apresentados nas legislações vigentes. Acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária, pela prescrição e arquivamento do PROCESSO, visto que, encontra-se paralisado há mais de 05 (cinco) anos.

Palmas/TO, 06 de novembro de 2013.

Glauber Santana Aires  
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Klebio dos Santos Braga  
 Conselheiro Relator.

**ACÓRDÃO Nº: 68/2013**

PROCESSO N.º: 17422/ 2006.  
 RECORRENTE: Expresso Miracema Ltda.  
 RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas  
 ASSUNTO: Auto de Infração: nº 00966.

EMENTA: Processo administrativo por infração ao artigo 115º III linha n. da Lei nº 1173/93 (não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT). Na sentença Julgamento da Comissão de Julgamento de Infração - CJI concluiu pela aplicação da penalidade considerando o não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT. O Representante Fiscal em análise aos autos observou que, o processo encontra-se paralisado desde 22 de fevereiro de 2008, ou seja, há mais de 05 (cinco) anos. E cita ainda os dispositivos da lei Processual da prefeitura de Palmas. Lei 1.156/2002, entendendo que se aplique ao caso a prescrição intercorrente, com o conseqüente arquivamento do feito. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância realizada no dia 09/10/2013 a empresa devidamente intimada não compareceu a sessão.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração nº 00966 de 06 de junho de 2006, lavrado ao recorrente EXPRESSO MIRACEMA LTDA. referente ao processo nº 17422/ 2006, que versa sobre infração ao artigo 115º III linha n. da Lei nº 1173/93 (não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT). Irregularidade comprovada. Confissão. Ausência de atenuantes, e diante de todos os fatos apresentados nas legislações vigentes. Acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária, pela prescrição e arquivamento do PROCESSO, visto que, encontra-se paralisado há mais de 05 (cinco) anos.

Palmas/TO, 06 de novembro de 2013.

Glauber Santana Aires  
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Klebio dos Santos Braga  
 Conselheiro Relator.

**ACÓRDÃO Nº: 69/2013**

PROCESSO N.º: 17426/ 2006.  
 RECORRENTE: Expresso Miracema Ltda.  
 RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas  
 ASSUNTO: Auto de Infração: nº 00967.

EMENTA: Processo administrativo por infração ao artigo 115º III linha n. da Lei nº 1173/93 (não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT). Na sentença Julgamento da Comissão de Julgamento de Infração - CJI concluiu pela aplicação da penalidade considerando o não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT. O Representante Fiscal em análise aos autos observou que, o processo encontra-se paralisado desde 22 de fevereiro de 2008, ou seja, há mais de 05 (cinco) anos. E cita ainda os dispositivos da lei Processual da prefeitura de Palmas. Lei 1.156/2002, entendendo que se aplique ao caso a prescrição intercorrente, com o conseqüente arquivamento do feito. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância realizada no dia 09/10/2013 a empresa devidamente intimada não compareceu a sessão.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração nº 00967 de 06 de junho de 2006, lavrado ao recorrente EXPRESSO MIRACEMA LTDA. referente ao processo nº 17426/ 2006, que versa sobre infração ao artigo 115º III linha n. da Lei nº 1173/93 (não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT). Irregularidade comprovada. Confissão. Ausência de atenuantes, e diante de todos os fatos apresentados nas legislações vigentes. Acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária, pela prescrição e arquivamento do PROCESSO, visto que, encontra-se paralisado há mais de 05 (cinco) anos.

Palmas/TO, 06 de novembro de 2013.

Glauber Santana Aires  
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Klebio dos Santos Braga  
 Conselheiro Relator.

**ACÓRDÃO Nº: 70/2013**

PROCESSO N.º: 17428/ 2006.  
 RECORRENTE: Expresso Miracema Ltda.  
 RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas  
 ASSUNTO: Auto de Infração: nº 00968.

EMENTA: Processo administrativo por infração ao artigo 115º III linha n. da Lei nº 1173/93 (não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT). Na sentença Julgamento da Comissão de Julgamento de Infração - CJI concluiu pela aplicação da penalidade considerando o não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT. O Representante Fiscal em análise aos autos observou que, o processo encontra-se paralisado desde 22 de fevereiro de 2008, ou seja, há mais de 05 (cinco) anos. E cita ainda os dispositivos da lei Processual da prefeitura de Palmas. Lei 1.156/2002, entendendo que se aplique ao caso a prescrição intercorrente, com o consequente arquivamento do feito. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância realizada no dia 09/10/2013 a empresa devidamente intimada não compareceu a sessão.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração nº 00968 de 06 de junho de 2006, lavrado ao recorrente EXPRESSO MIRACEMA LTDA. referente ao processo nº 17428/ 2006, que versa sobre infração ao artigo 115º III linha n. da Lei nº 1173/93 (não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT). Irregularidade comprovada. Confissão. Ausência de atenuantes, e diante de todos os fatos apresentados nas legislações vigentes. Acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária, pela prescrição e arquivamento do PROCESSO, visto que, encontra-se paralisado há mais de 05 (cinco) anos.

Palmas/TO, 06 de novembro de 2013.

Glauber Santana Aires  
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Klebio dos Santos Braga  
 Conselheiro Relator.

**ACÓRDÃO Nº: 71/2013**

PROCESSO N.º: 17430/ 2006.  
 RECORRENTE: Expresso Miracema Ltda.  
 RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas  
 ASSUNTO: Auto de Infração: nº 00969.

EMENTA: Processo administrativo por infração ao artigo 115º III linha n. da Lei nº 1173/93 (não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT). Na sentença Julgamento da Comissão de Julgamento de Infração - CJI concluiu pela aplicação da penalidade considerando o não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT. O Representante Fiscal em análise aos autos observou que, o processo encontra-se paralisado desde 22 de fevereiro de 2008, ou seja, há mais de 05 (cinco) anos. E cita ainda os dispositivos da lei Processual da prefeitura de Palmas. Lei 1.156/2002, entendendo que se aplique ao caso a prescrição intercorrente, com o consequente arquivamento do feito. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância realizada no dia 09/10/2013 a empresa devidamente intimada não compareceu a sessão.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração nº 00969 de 06 de junho de 2006, lavrado ao recorrente EXPRESSO MIRACEMA LTDA. referente ao processo nº 17430/ 2006, que versa sobre infração ao artigo 115º III linha n. da Lei nº 1173/93 (não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT). Irregularidade comprovada. Confissão. Ausência de atenuantes, e diante de todos os fatos apresentados nas legislações vigentes. Acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária, pela prescrição e arquivamento do PROCESSO, visto que, encontra-se paralisado há mais de 05 (cinco) anos.

Palmas/TO, 06 de novembro de 2013.

Glauber Santana Aires  
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Klebio dos Santos Braga  
 Conselheiro Relator.

**ACÓRDÃO Nº: 72/2013**

PROCESSO N.º: 17398/ 2006.  
 RECORRENTE: Expresso Miracema Ltda.  
 RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas  
 ASSUNTO: Auto de Infração: nº 00974.

EMENTA: Processo administrativo por infração ao artigo 115º III linha n. da Lei nº 1173/93 (não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT). Na sentença Julgamento da Comissão de Julgamento de Infração - CJI concluiu pela aplicação da penalidade considerando o não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT. O Representante Fiscal em análise aos autos observou que, o processo encontra-se paralisado desde 22 de fevereiro de 2008, ou seja, há mais de 05 (cinco) anos. E cita ainda os dispositivos da lei Processual da prefeitura de Palmas. Lei 1.156/2002, entendendo que se aplique ao caso a prescrição intercorrente, com o consequente arquivamento do feito. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância realizada no dia 09/10/2013 a empresa devidamente intimada não compareceu a sessão.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração nº 00974 de 06 de junho de 2006, lavrado ao recorrente EXPRESSO MIRACEMA LTDA. referente ao processo nº 17398/ 2006, que versa sobre infração ao artigo 115º III linha n. da Lei nº 1173/93 (não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT). Irregularidade comprovada. Confissão. Ausência de atenuantes, e diante de todos os fatos apresentados nas legislações vigentes. Acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária, pela prescrição e arquivamento do PROCESSO, visto que, encontra-se paralisado há mais de 05 (cinco) anos.

Palmas/TO, 06 de novembro de 2013.

Glauber Santana Aires  
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Klebio dos Santos Braga  
 Conselheiro Relator.

**ACÓRDÃO Nº: 73/2013**

PROCESSO N.º: 17404/ 2006.  
 RECORRENTE: Expresso Miracema Ltda.  
 RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas  
 ASSUNTO: Auto de Infração: nº 00978

EMENTA: Processo administrativo por infração ao artigo 115º III linha n. da Lei nº 1173/93 (não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT). Na sentença Julgamento da Comissão de Julgamento de Infração - CJI concluiu pela aplicação da penalidade considerando o não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT. O Representante Fiscal em análise aos autos observou que, o processo encontra-se paralisado desde 22 de fevereiro de 2008, ou seja, há mais de 05 (cinco) anos. E cita ainda os dispositivos da lei Processual da prefeitura de Palmas. Lei 1.156/2002, entendendo que se aplique ao caso a prescrição intercorrente, com o consequente arquivamento do feito. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância realizada no dia 09/10/2013 a empresa devidamente intimada não compareceu a sessão.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração nº 00978 de 06 de junho de 2006, lavrado ao recorrente EXPRESSO MIRACEMA LTDA. referente ao processo nº 17404/2006, que versa sobre infração ao artigo 115º III linha n. da Lei nº 1173/93 (não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT). Irregularidade comprovada. Confissão. Ausência de atenuantes, e diante de todos os fatos apresentados nas legislações vigentes. Acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária, pela prescrição e arquivamento do PROCESSO, visto que, encontra-se paralisado há mais de 05 (cinco) anos.

Palmas/TO, 06 de novembro de 2013.

Glauber Santana Aires  
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Klebio dos Santos Braga  
 Conselheiro Relator.

**ACÓRDÃO Nº: 74/2013**

Palmas/TO, 06 de novembro de 2013.

PROCESSO N.º: 17434/ 2006.  
 RECORRENTE: Expresso Miracema Ltda.  
 RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas  
 ASSUNTO: Auto de Infração: nº 00979.

Glauber Santana Aires  
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Klebio dos Santos Braga  
 Conselheiro Relator.

EMENTA: Processo administrativo por infração ao artigo 115º III linha n. da Lei nº 1173/93 (não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT). Na sentença Julgamento da Comissão de Julgamento de Infração - CJI concluiu pela aplicação da penalidade considerando o não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT. O Representante Fiscal em análise aos autos observou que, o processo encontra-se paralisado desde 22 de fevereiro de 2008, ou seja, há mais de 05 (cinco) anos. E cita ainda os dispositivos da lei Processual da prefeitura de Palmas. Lei 1.156/2002, entendendo que se aplique ao caso a prescrição intercorrente, com o consequente arquivamento do feito. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância realizada no dia 09/10/2013 a empresa devidamente intimada não compareceu a sessão.

**ACÓRDÃO Nº.: 76/2013**

PROCESSO N.º: 012285/ 2012  
 RECORRENTE: ELIZABETH ANGELA VIEIRA DE SOUZA  
 RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas  
 ASSUNTO: EMBARGO DE OBRA 000610

EMENTA: Processo administrativo por infração ao artigo 309 \* I da Lei nº 045/90 (Qualquer construção ou modificação de edificação em execução ou concluída poderá ser embargada, sem prejuízo de multa para os seguintes casos: I - quando estiver sendo construída em desacordo com as prescrições do código de edificação;) Em sentença de 1ª instância, o Julgador concluiu pela aplicação da penalidade considerando que houve descumprimento do Código de Obras do Município de Palmas, confirmando a autuação, conforme artigo 309 \* I da Lei nº 045/90 estipulando o valor de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) referente à infração supracitada. O Representante Fiscal em análise aos autos observou que todo o procedimento fiscal e processual foi preenchido de forma clara, e que a dívida esta vinculada a CCI do imóvel e não ao proprietário, confirmando o Auto de infração. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância realizada no dia 09/10/2013 a recorrente devidamente intimada compareceu na sessão de julgamento. O julgamento foi proferido pela maioria de votos pela manutenção do Auto de Infração, sendo a favor do relator o conselheiro Paulo Maurício Cavalcante e contra o conselheiro Cássius Ferreira Gariglio.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração nº 00979 de 06 de junho de 2006, lavrado ao recorrente EXPRESSO MIRACEMA LTDA. referente ao processo nº 17434/ 2006, que versa sobre infração ao artigo 115º III linha n. da Lei nº 1173/93 (não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT). Irregularidade comprovada. Confissão. Ausência de atenuantes, e diante de todos os fatos apresentados nas legislações vigentes. Acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária, pela prescrição e arquivamento do PROCESSO, visto que, encontra-se paralisado há mais de 05 (cinco) anos.

Palmas/TO, 06 de novembro de 2013.

Glauber Santana Aires  
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Klebio dos Santos Braga  
 Conselheiro Relator.

**ACÓRDÃO Nº.: 75/2013**

PROCESSO N.º: 9064/ 2012  
 RECORRENTE: ELIZABETH ANGELA VIEIRA DE SOUZA  
 RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas  
 ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO 000899

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração nº 003069 de 08 de maio de 2012, lavrado ao recorrente ELIZABETH ANGELA VIEIRA DE SOUZA referente ao processo nº 012285/ 2012, que versa sobre infração ao 309 \* I da Lei nº 045/90 (Qualquer construção ou modificação de edificação em execução ou concluída poderá ser embargada, sem prejuízo de multa para os seguintes casos: I - quando estiver sendo construída em desacordo com as prescrições do código de edificação;). Acordam, por dois votos a um, os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão ordinária pela procedência do Auto de Infração por seus próprios fundamentos, e pela manutenção da decisão do Representante Fiscal.

EMENTA: Processo administrativo por infração ao artigo 9º da Lei nº 045/90 (Nenhuma construção, reconstrução, acréscimo ou demolição serão feitas sem a prévia licença da Prefeitura). Em sentença de 1ª instância, o Julgador concluiu pela aplicação da penalidade considerando que houve descumprimento do Código de Obras do Município de Palmas, confirmando a autuação, conforme artigo 9º da Lei nº 045/90 estipulando o valor de R\$ 224,00 (duzentos e vinte e quatro reais) referente à infração supracitada. O Representante Fiscal em análise aos autos observou que todo o procedimento fiscal e processual foi preenchido de forma clara, e que a dívida está vinculada a CCI do imóvel e não ao proprietário, confirmando o Auto de infração. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância realizada no dia 09/10/2013 a recorrente devidamente intimada compareceu na sessão. O julgamento foi proferido pela maioria de votos pela manutenção do Auto de Infração, sendo a favor do relator o conselheiro Paulo Maurício Cavalcante e contra o conselheiro Cássius Ferreira Gariglio.

Palmas/TO, 06 de novembro de 2013.

Glauber Santana Aires  
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Klebio dos Santos Braga  
 Conselheiro Relator.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Junta de Recursos Fiscais - JUREF, com base no artigo 21, IV da LC nº 115/2005, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados para comparecerem na Junta de Recursos Fiscais, sito à Av. Teotônio Segurado, ACSU SE 40, Conj. 01, Lotes 8/10 – Tel. (0xx63) 2111-2703 – CEP 77.021-622 – Palmas/TO, a fim de cumprir a SENTENÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

Razão Social	CNPJ/CPF	Autos de Infração
MC FOMENTO MERCANTIL LTDA-ME	07.020.031/0001-53	147-148-149-150-151/2013

Palmas, 08 de novembro de 2012.

Lenise Keley F. Gomes  
 Gerente

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração nº 000899 de 27 de janeiro de 2012, lavrado ao recorrente ELIZABETH ANGELA VIEIRA DE SOUZA referente ao processo nº 9064/ 2012, que versa sobre infração ao artigo 9º da Lei nº 045/90 (Nenhuma construção, reconstrução, acréscimo ou demolição serão feitas sem a prévia licença da Prefeitura). Acordam, por dois votos a um, os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária pela procedência do Auto de Infração por seus próprios fundamentos, e pela manutenção da decisão do Representante Fiscal.

## Secretaria da Educação

### PORTARIA / GAB / SEMED Nº 1600 de 08 de Novembro de 2013.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 1º de Janeiro de 2013; em consonância com o Art. 22 e 23, da Lei nº 1.445, de 14 de agosto de 2006, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos profissionais da Educação Básica do Município de Palmas – PCCR,

Resolve:

Art. 1º - Conceder Progressão Horizontal a servidora IONE FIGUEREDO LIRA DA SILVA, matrícula nº 258771, Professor PII, para a Classe "D" Nível "III", a partir de 14/01/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos oito dias do mês de novembro de 2013.

Berenice de Fátima Barbosa Castro Freitas  
Secretária Municipal da Educação

### PORTARIA / GAB / SEMED Nº 1612 de 11 de Novembro de 2013.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 1º de Janeiro de 2013; em consonância com o Art. 22 e 23, da Lei nº 1.445, de 14 de agosto de 2006, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos profissionais da Educação Básica do Município de Palmas – PCCR,

Resolve:

Art. 1º - Conceder Progressão Horizontal aos servidores do Quadro Permanente dos Profissionais da Educação Básica Municipal, em cumprimento ao disposto no Art. 22, §1º, da Lei 1.445/2006, de 14 de agosto de 2006, para a Classe abaixo especificada, aos seguintes servidores no Cargo de Agente Administrativo Educacional.

ORDEM	MATRÍCULA	SERVIDOR	NÍVEL	CLASSE	A PARTIR DE:
1	378301	ALAN AGUIAR ARAUJO	I	A	12/07/2013
2	225922	ALEXANDRO PIRES DOS SANTOS	I	A	08/08/2013
3	377341	ANA OLGA PEREIRA DA CRUZ	I	A	18/07/2013
4	381041	ANDRA ALVES DOS SANTOS	I	A	08/08/2013
5	379721	AURICELIA PEREIRA DOS SANTOS E SILVA	I	A	28/07/2013
6	382031	BELSAZAR DA SILVA FROTA	I	A	31/07/2013
7	381611	CLEIDE NASCIMENTO FERREIRA	I	A	17/07/2013
8	380421	COSME ANDRE TEIXEIRA LIMA	I	A	17/07/2013
9	381321	CRISTIANE AGUIAR ALVES	I	A	20/07/2013
10	381961	DIONEY FERNANDES CARDOSO	I	A	28/07/2013
11	328012	EDNILSON RABELO	I	A	09/08/2013
12	381311	FRANCISCA REGILANIA MARTINS BORGES	I	A	27/07/2013
13	381701	FRANCISCO DA SILVA COSTA	I	A	11/08/2013
14	382011	GENILDA LIMA DE ARAUJO	I	A	10/08/2013
15	381361	GLEICIANE BATISTA DA SILVA	I	A	24/07/2013
16	377701	HUDSON FIGUEIRA BORGES	I	A	19/07/2013
17	381001	IRONILDO SANTOS DE OLIVEIRA	I	A	11/08/2013
18	381741	JAIRO PEREIRA BRITO	I	A	03/08/2013
19	382581	JOAO MARTINS DOS SANTOS FILHO	I	A	31/07/2013
20	376511	JOSE RESPLANDES DA SILVA	I	A	13/07/2013
21	380701	KELY BARBOSA DA SILVA	I	A	09/08/2013
22	413000727	LETICIA ALVES DA SILVA	I	A	03/08/2013
23	377851	LINEUZA REZENDE PINTO BARBOSA	I	A	18/07/2013
24	413000768	MARIA APARECIDA MENDES DOS SANTOS	I	A	08/08/2013
25	413001736	MARIA CICERA CORREIA LEITE	I	A	02/08/2013
26	382301	MARIA DAS GRAÇAS ALEXANDRE DA SILVA	I	A	24/07/2013
27	335092	MARIA DE FATIMA PEREIRA SOARES FERREIRA	I	A	04/08/2013

28	376541	MARIA JOSE ALVES	I	A	14/07/2013
29	413000748	MARIA LUCIA DA COSTA	I	A	02/08/2013
30	380431	MARIA ZULEIDE CORREIA DE CARVALHO	I	A	03/08/2013
31	377731	MAYCON SANTOS BRANDÃO	I	A	18/07/2013
32	377821	PEDRO DE ALCANTARA FARIAS DE SOUSA	I	A	17/07/2013
33	383601	RAILAN SANTANA VELOSO	I	A	31/07/2013
34	413001749	RAQUEL AGUIAR DUTRA	I	A	27/07/2013
35	383631	RICARDO CUNHA DOS SANTOS	I	A	31/07/2013
36	382411	ROSILETE PEREIRA DE BRITO MOISES	I	A	25/07/2013
37	379461	SEBASTIAO PACHECO NEVES	I	A	22/07/2013
38	382821	VALQUIRIA DIAS PEREIRA	I	A	24/07/2013
39	383091	VANEZIA NUNES DA SILVA CARVALHO	I	A	18/07/2013
40	382811	VINICIUS SOARES SILVA	I	A	17/07/2013
41	380401	WELLINGTON ESTEVAO DA SILVA	I	A	07/08/2013

Art. 2º - Conceder Progressão Horizontal aos servidores do Quadro Permanente dos Profissionais da Educação Básica Municipal, em cumprimento ao disposto no Art. 22, §1º, da Lei 1.445/2006, de 14 de agosto de 2006, para a Classe abaixo especificada, aos seguintes servidores no Cargo de Técnico Administrativo Educacional.

ORDEM	MATRÍCULA	SERVIDOR	NÍVEL	CLASSE	A PARTIR DE:
42	382401	CINTHIA COSTA SOUZA	I	A	04/08/2013
43	382901	DENIS SOUSA CRUZ	I	A	31/07/2013
44	383301	FABIANA SOARES BARBOSA	I	A	28/07/2013
45	377711	KAMILLA SOUSA PRADO	I	A	17/07/2013

Art. 3º - Conceder Progressão Horizontal aos servidores do Quadro Permanente dos Profissionais da Educação Básica Municipal, em cumprimento ao disposto no Art. 22, §1º, da Lei 1.445/2006, de 14 de agosto de 2006, para a Classe abaixo especificada, aos seguintes servidores no Cargo de Professor PI.

ORDEM	MATRÍCULA	SERVIDOR	NÍVEL	CLASSE	A PARTIR DE:
46	381481	ADRIANA PEREIRA DA MOTA	I	A	17/07/2013
47	378281	ANTONIO HELIO DOS SANTOS COSTA	I	A	21/07/2013
48	381851	CARLIOLINE COELHO MACHADO	I	A	07/08/2013
49	381661	CARLUCIA TRINDADE LIMA	I	A	02/08/2013
50	351413	DEANE COSTA GAIOSO GOMES	I	A	27/07/2013
51	266732	EMILENE FERNANDES DE ANDRADE TOMM	I	A	19/07/2013
52	379201	KLEYSER FAYNE RIBEIRO MENDES	I	A	12/07/2013
53	378831	LINDALVA RIBEIRO DA CRUZ HENKE	I	A	13/07/2013
54	280164	LOETE DOS SANTOS COSTA LIMA	I	A	31/07/2013
55	132322	MAGDA STAELE DE OLIVEIRA DA SILVA	I	A	21/07/2013
56	383161	MINAIR URIAS FERREIRA	I	A	08/08/2013
57	413000702	ODETE FREIRE DE SOUZA	I	A	07/08/2013
58	381871	RADIR RIBEIRO COELHO	I	A	07/08/2013

Art. 4º - Conceder Progressão Horizontal aos servidores do Quadro Permanente dos Profissionais da Educação Básica Municipal, em cumprimento ao disposto no Art. 22, §1º, da Lei 1.445/2006, de 14 de agosto de 2006, para a Classe abaixo especificada, aos seguintes servidores no Cargo de Professor PII.

ORDEM	MATRÍCULA	SERVIDOR	NÍVEL	CLASSE	A PARTIR DE:
59	378681	ADILLA CONSUELLO RODRIGUES FERREIRA	II	A	24/07/2013
60	378391	ALEX ALVES DA SILVA	II	A	21/07/2013
61	379641	ALINE CAMILLA RODRIGUES DE FREITAS SOUSA	II	A	18/07/2013
62	378451	ANA SEFORA LOPES SOUSA COUTINHO	II	A	19/07/2013
63	368412	BIANCA MOREIRA SANTOS	II	A	21/07/2013
64	413001043	BRUNA RAQUEL RESPLANDE SILVA	II	A	20/10/2013
65	355712	BRUNO PEREIRA MARTES	II	A	20/07/2013
66	288192	CARITAS GOMES DE OLIVEIRA ALMEIDA	II	A	28/07/2013
67	378741	CARLOS MAGNO DA MATA	II	A	20/07/2013
68	413000756	CLARISSA RIBEIRO MARQUES	II	A	26/07/2013
69	380271	CLEIDE DIAMANTINO LOPES	II	A	03/08/2013
70	377251	DAIANE LEITE DE JESUS MOREIRA	II	A	18/07/2013
71	299532	DENISE COSTA CARDOSO	II	A	27/07/2013
72	379411	DEYVID DENNER RIBEIRO DE CARBALHO	II	A	27/07/2013
73	377901	DORACI DA SILVA CARNEIRO NEIVA	II	A	20/07/2013
74	413000763	DORCILENE CAVALCANTE GOMES	II	A	07/08/2013
75	377211	ELACYNEIVA RODRIGUES ALBUQUERQUE DA CRUZ	II	A	18/07/2013
76	377831	ELIANE DE SOUZA PEREIRA NERES	II	A	19/07/2013
77	377521	ELIANE PEREIRA DO NASCIMENTO	II	A	18/07/2013
78	378461	ELISABETE ANTONIA PEREIRA	II	A	24/07/2013
79	378081	ELISVENE CRISTINA COSTA DE BARROS	II	A	19/07/2013
80	381531	EMANOEL MESSIAS FERREIRA MIRANDA	II	A	14/08/2013
81	379161	FELIPE MESQUITA DE CARVALHO	II	A	25/07/2013

82	413000414	FLAVIA BARROS BRANQUIN	II	A	12/09/2013
83	378711	GILVANIA ROSA DE SOUSA MAFORTE	II	A	20/07/2013
84	379981	HELEN SAVIA DA SILVA MARTINS	II	A	25/07/2013
85	382101	HERICA VILLIAN CAVALCANTE MORENO	II	A	18/08/2013
86	378751	JULIANA DE QUEIROZ SILVA	II	A	19/07/2013
87	413000758	KARLA BIANCA MATIAS FERRARI	II	A	26/07/2013
88	377771	KENIA MARIA BARBOSA LOUZEIRO	II	A	20/07/2013
89	378671	KESIA SILVA BRITO FREIRE BRAZ	II	A	14/07/2013
90	413000752	LEANDRO SANTOS DA ROCHA	II	A	13/09/2013
91	377941	LEIA ALVES DA COSTA	II	A	20/07/2013
92	381261	LUANA BARROS DE OLIVEIRA MONTELO	II	A	03/08/2013
93	378221	LUANA RUFO BARBOSA BORGES	II	A	19/07/2013
94	381391	LUCIANA PAIXAO DA SILVA	II	A	27/07/2013
95	379801	LUCIANE PEREIRA DA CRUZ	II	A	01/08/2013
96	377381	MARCELY PEREIRA DA SILVEIRA RODRIGUES	II	A	17/07/2013
97	378231	MARCOS ANTONIO DA SILVA JUNIOR	II	A	20/07/2013
98	378411	MARIA DAS NEVES BATISTA DO NASCIMENTO	II	A	20/07/2013
99	135852	MARIA DO BONFIM PEREIRA COSTA	II	A	31/07/2013
100	266183	MARIA ELEVANILDE TORRES LIMA	II	A	20/07/2013
101	382281	MARILIA JESUS DE OLIVEIRA	II	A	21/07/2013
102	413001745	MARINEIDE FERREIRA DA SILVA GONCALVES	II	A	10/08/2013
103	382501	NADIA DE OLIVEIRA MARTINS	II	A	26/07/2013
104	330883	NUBIA PELLEGRINO DA TRINDADE	II	A	18/07/2013
105	140412	PAULO CARVALHO	II	A	20/07/2013
106	381731	RENALDO DOS SANTOS	II	A	31/07/2013
107	299732	ROGERIO BARROS LUCENA	II	A	14/07/2013
108	380941	SONIA DE SOUSA FERNANDES	II	A	31/07/2013
109	383151	VICTOR OLIVEIRA DE MESQUITA	II	A	09/08/2013
110	382971	WALTER VALENTINO DA CRUZ	II	A	02/08/2013
111	380151	WESLAYNY VIEIRA GOES	II	A	18/07/2013

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos onze dias do mês de novembro de 2013.

Berenice de Fátima Barbosa Castro Freitas  
Secretária Municipal da Educação

#### UNIDADES EDUCACIONAIS

##### EXTRATO DO CONTRATO Nº. 018/2013

ESPÉCIE: FORNECIMENTO DE ALIMENTOS  
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE ESCOLA DA ESCOLA MUNICIPAL JORGE AMADO.  
CONTRATADA: M.J. R DOS SANTOS  
OBJETOS: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR  
VIGÊNCIA: 11/11/2013 A 31/12/2013  
VALOR: R\$ R\$ 4.714,80 (QUATRO MIL SETECENTOS E QUATORZE REAIS E OITENTA CENTAVOS)  
BASE LEGAL: LEI N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E LEI N.º 1.210, DE 08 DE JULHO DE 2003. PROCESSO N.º 2013044297  
RECURSOS: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

##### EXTRATO DO CONTRATO Nº. 019/2013

ESPÉCIE: FORNECIMENTO DE ALIMENTOS  
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE ESCOLA DA ESCOLA MUNICIPAL JORGE AMADO  
CONTRATADA: CASA DE CARNE D'NATA LTDA  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR.  
VIGÊNCIA: 11/11/2013 A 31/12/2013.  
VALOR: R\$ R\$ 27.573,00 (VINTE SETE MIL QUINHENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS)  
BASE LEGAL: LEI N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E LEI N.º 1.210, DE 08 DE JULHO DE 2003. PROCESSO N.º 2013044297

RECURSOS: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

##### EXTRATO DO CONTRATO Nº. 020/2013

ESPÉCIE: FORNECIMENTO DE ALIMENTOS  
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE ESCOLA DA ESCOLA MUNICIPAL JORGE AMADO  
CONTRATADA: EDIALIMENTOS INDÚSTRIA E COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR.  
VIGÊNCIA: 11/11/2013 A 31/12/2013.  
VALOR: R\$ R\$ 16.650,00 (DEZESEIS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)  
BASE LEGAL: LEI N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E LEI N.º 1.210, DE 08 DE JULHO DE 2003. PROCESSO N.º 2013044297  
RECURSOS: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

##### EXTRATO DO CONTRATO Nº. 021/2013

ESPÉCIE: FORNECIMENTO DE ALIMENTOS  
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE ESCOLA DA ESCOLA MUNICIPAL JORGE AMADO  
CONTRATADA: PANIFICADORA PAULISTA LTDA  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DESTA UNIDADE DE ENSINO.  
VIGÊNCIA: 11/11/2013 A 31/12/2013.  
VALOR: R\$ R\$ 23.869,80 (VINTE E TRÊS MIL OITOCENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS)  
BASE LEGAL: LEI N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E LEI N.º 1.210, DE 08 DE JULHO DE 2003. PROCESSO N.º 2013044297.  
RECURSOS: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

##### EXTRATO DO CONTRATO Nº. 022/2013

ESPÉCIE: FORNECIMENTO DE ALIMENTOS  
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE ESCOLA DA ESCOLA MUNICIPAL JORGE AMADO  
CONTRATADA: SAAD COMÉRCIO DE ALIMENTOS  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DESTA UNIDADE DE ENSINO.  
VIGÊNCIA: 11/11/2013 A 31/12/2013.  
VALOR: R\$ R\$ 19.398,20 (DEZENOVE MIL TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS)  
BASE LEGAL: LEI N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E LEI N.º 1.210, DE 08 DE JULHO DE 2003. PROCESSO N.º 2013044297.  
RECURSOS: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

##### EXTRATO DO CONTRATO Nº. 023/2013

ESPÉCIE: FORNECIMENTO DE ALIMENTOS  
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE ESCOLA DA ESCOLA MUNICIPAL JORGE AMADO  
CONTRATADA: C.H.B. MONTEIRO & CIA LTDA  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DESTA UNIDADE DE ENSINO.  
VIGÊNCIA: 11/11/2013 A 31/12/2013.  
VALOR: R\$ R\$ 2.891,60 (DOIS MIL OITOCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SESENTA CENTAVOS)  
BASE LEGAL: LEI N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E LEI N.º 1.210, DE 08 DE JULHO DE 2003. PROCESSO N.º 2013044297.  
RECURSOS: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 024/2013**

ESPÉCIE: FORNECIMENTO DE ALIMENTOS  
 CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE ESCOLA DA ESCOLA MUNICIPAL JORGE AMADO  
 CONTRATADA: COSTA & VIEIRA  
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DESTA UNIDADE DE ENSINO.  
 VIGÊNCIA: 11/11/2013 A 31/12/2013.  
 VALOR: R\$ R\$ 2.979,00 (DOIS MIL NOVECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS)  
 BASE LEGAL: LEI N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E LEI N.º 1.210, DE 08 DE JULHO DE 2003. PROCESSO N.º 2013044297.  
 RECURSOS: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 025/2013**

ESPÉCIE: FORNECIMENTO DE ALIMENTOS  
 CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE ESCOLA DA ESCOLA MUNICIPAL JORGE AMADO  
 CONTRATADA: COMERCIAL PAPELARIA LTDA-ME  
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DESTA UNIDADE DE ENSINO.  
 VIGÊNCIA: 11/11/2013 A 31/12/2013.  
 VALOR: R\$ R\$ 1.680,00 (UM MIL SEISCENTOS E OITENTA REAIS)  
 BASE LEGAL: LEI N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E LEI N.º 1.210, DE 08 DE JULHO DE 2003. PROCESSO N.º 2013044297  
 RECURSOS: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

**ERRATA**

A ACE da Escola Municipal Antônio Carlos Jobim, através da Presidente da ACE a Sr.ª Dulce Viebrantz, retifica a publicação do extrato de contrato Nº 010/2013, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas, de 19 de agosto de 2013, pág. 12.

Onde se lê:

Valor: 538,00 (quinhentos e trinta e oito reais)

Leia – se:

Valor: 199,00 (cento e noventa e nove reais)

Palmas, 11 de novembro de 2013.

Dulce Viebrantz  
 Presidente da ACE

**ERRATA**

A ACE- ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL SANTA BARBARA, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº009/2013 publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 787, pág.11, de 26 de junho de 2013:

Onde se lê:

Vigência: JUNHO A SETEMBRO DE 2013

Leia-se:

Vigência: JUNHO A 31 DE DEZEMBRO

Palmas, 11 de novembro de 2013

Leiziany Alves Sobral  
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**ERRATA**

A ACE- ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL SANTA BARBARA, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº10/2013 publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 787, pág.11, de 26 de junho de 2013:

Onde se lê:

Vigência: JUNHO A SETEMBRO DE 2013

Leia-se:

Vigência: JUNHO A 31 DE DEZEMBRO

Palmas, 11 de novembro de 2013

Leiziany Alves Sobral  
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**ERRATA**

A ACE- ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL SANTA BARBARA, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº11/2013 publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 787, pág.11, de 26 de junho de 2013:

Onde se lê:

Vigência: JUNHO A SETEMBRO DE 2013

Leia-se:

Vigência: JUNHO A 31 DE DEZEMBRO

Palmas, 11 de novembro de 2013

Leiziany Alves Sobral  
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**ERRATA**

A ACE- ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL SANTA BARBARA, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº12/2013 publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 787, pág.11, de 26 de junho de 2013:

Onde se lê:

Vigência: JUNHO A SETEMBRO DE 2013

Leia-se:

Vigência: JUNHO A 31 DE DEZEMBRO

Palmas, 11 de novembro de 2013

Leiziany Alves Sobral  
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**ERRATA**

A ACE- ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL SANTA BARBARA, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº13/2013 publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 787, pág.11, de 26 de junho de 2013:

Onde se lê:

Vigência: JUNHO A SETEMBRO DE 2013

Leia-se:

Vigência: JUNHO A 31 DE DEZEMBRO

**ERRATA**

A ACE- ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL SANTA BARBARA, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº14/2013 publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 787, pág.11, de 26 de junho de 2013:

Onde se lê:

Vigência: JUNHO A SETEMBRO DE 2013

Leia-se:

Vigência: JUNHO A 31 DE DEZEMBRO

Palmas, 11 de novembro de 2013

Leiziany Alves Sobral  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade de Licitação: Tomada de Preço Nº 002/2013

A ACE – Associação Comunidade Escola da Escola Municipal Paulo Freire, através da Comissão Permanente de Licitação, portaria nº 001/2013, torna público que fará realizar às 15:00h do dia 28 de Novembro de 2013, na sala da Diretoria da Escola Municipal Paulo Freire, localizada na 305 Norte APM 11 rua 38 s/n, licitação regida pela lei nº 8.666/93 e suas alterações, do tipo “ menor preço por item “, processo nº 2013053029 objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar. O Edital poderá ser examinado ou retirado pelos interessados no endereço acima citado, a partir desta publicação até o dia 27 de Novembro de 2013, em horário de 07h30min as 11h30min e de 13h30min as 17h30min. Maiores informações poderão ser obtidas no local ou pelo fone (63) 3225-3088

Palmas- TO, 11 de Novembro 2013

Neusa de Sousa Magri  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Secretaria da Saúde****EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Nº 003/2013**

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: SAPRA LANDAUER SERVIÇOS DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA.

OBJETO: Serviço de monitoramento individual externa – dosimetria pessoal, por dosímetros termoluminescente para 9 (nove) profissionais usuários e 1 (um) padrão, que serão utilizados no serviço de radiologia no Centro de Especialidade Odontológica – CEO, da rede municipal de saúde .

VIGÊNCIA: 01 (um) ano a partir de 1º de setembro de 2013, podendo ser prorrogado na forma de legislação vigente.

VALOR DO CONTRATO: valor dessa contratação é de R\$: 1.952,40 (hum mil novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos).

BASE LEGAL: o presente Contrato decorre do Processo nº 2013006673, observados os ditames da Lei nº 8.666/93

RECURSOS: Dotação Orçamentária: 10.302.0061.2298; Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte 041000199, tudo constante da Nota de Empenho nº 9445/2013.

**Secretaria de Meio Ambiente  
e Desenvolvimento Urbano****CONTENCIOSO DE OBRAS E POSTURAS****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO**

O Contencioso de Obras e Posturas, com base nos artigos 12 e 13, do Decreto nº 183 de 06 de dezembro de 2010, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados para comparecerem no Contencioso de Obras e Posturas, sito a Av. Teotônio Segurado, ACSU SE 40, CONJ. 01, LOTE 8/10, centro, Palmas/TO Tel. (63) 2111-2703– CEP 77103-010, a fim de cumprir a DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA ou MANIFESTAR NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

Interessado	Processo	CPF/CNPJ	Auto de Infração
KAMILA MOREIRA TAVARES	2013027460	014.004.841-38	003116
KAMILA MOREIRA TAVARES	2013027457	014.004.841-38	003115
M.F.P. LIMA	2013030472	06.137.514/0001-70	005690
MAGDA JORDANA SILVA SOARES	2013030482	16.975.038/0001-10	006672
MAGDA JORDANA SILVA SOARES	2013030479	16.975.038/0001-10	006660

Palmas, 08 de novembro de 2013.

Evercino Moura dos Santos Júnior  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Urbano – Interino  
Decreto nº 501, de 12/06/2013

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO**

O Contencioso de Obras e Posturas, com base nos artigos 12 e 13, do Decreto nº. 183 de 06 de dezembro de 2010, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados para comparecerem no Contencioso de Obras e Posturas, sito a Avenida Teotônio Segurado, ACSU SE 40, CONJ. 01, LOTES 8/9, Centro, Palmas-TO - CEP: 77.103-010, no prazo de 05 (cinco) dias, para querendo se manifestar nos autos do processo administrativo, no que tange a infração ao Código de Obras do Município Lei nº. 045/90, sob pena de serem considerados revéis.

Interessado(a)	Processo	CPF/CNPJ	Auto de Infração
LUIZ CARLOS FERREIRA	2013049779	081.229.461-00	001511

Palmas-To, 08 de novembro de 2013.

Evercino Moura dos Santos Júnior  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Urbano – Interino  
Decreto nº 501, de 12/06/2013

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE EMBARGO DE OBRA**

O Contencioso de Obras e Posturas, com base no artigo 309, § 2º, alínea “c”, do Código Municipal de Obras, Lei nº. 045/90, e dos artigos 12 e 13, do Decreto nº. 183 de 6 de dezembro de 2010, NOTIFICA os contribuintes abaixo relacionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para paralisar imediatamente a obra realizada e se querendo comparecerem no Contencioso de Obras e Posturas, no prazo de 5 (cinco) dias, sito a Avenida Teotônio Segurado, ACSU SE 40, CONJ. 01, LOTES 8/9, Centro, Palmas/TO, CEP: 77.103-010, para manifestar nos autos do processo administrativo, por estarem edificando sem alvará e projeto aprovado pela prefeitura, desrespeitando a Lei supramencionada.

Interessado(a)	Processo	CPF/CNPJ	Auto de Infração
ANTONIO BARRETO PORTUGAL	2013055938	035.858.917-72	001661
NARRIMAN SANTOS DE CARVALHO BARROS AIRES	2013055936	184.098.221-72	001660
VANILDA ALVES CARVALHO DA COSTA	2013055930	842.220.771-00	001752

Palmas-To, 08 de novembro de 2013.

Evercino Moura dos Santos Júnior  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Urbano – Interino  
Decreto nº 501, de 12/06/2013

### COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Palmas através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano torna público que, os contribuintes que desejarem cópia dos processos anteriores ao ano de 1998, referente a assuntos diversos, requerimentos, autorização provisória e uso de solo, terão o prazo de 15(quinze) dias a partir de desta data.

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, aos 07 dias do mês de novembro de 2013.

Evercino Moura dos Santos Júnior  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Urbano interino  
Decreto Nº 501, de 12/06/2013

## Secretaria de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte

### PORTARIA Nº 058/2013/GAB/SAMOT

Nomeia o Secretario da CJI - SAMOT.

O Secretario Municipal de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e consoantes o disposto no artigo 80, inciso IV, da lei Orgânica do Município de Palmas, com fulcro na Lei 1.954/2013 de 01/04/2013, combinado com a Lei 768, de 28/12/1998, Lei 1173 de 21 de janeiro de 2003, Decreto 940 de 10/10/2002, Decreto nº 408 de 20 de março de 2013 e Decreto nº 108 de 04 de julho de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Thais Santana da Silva, Matriculanº 413013428, lotada nesta Secretaria, para exercer a função de Secretária da Comissão de Julgamento de Infrações – CJI da SAMOT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de novembro de 2013.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contrárias em especial a PORTARIA Nº 001/2013/GAB/SAMOT.

Art. 4º Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ACESSIBILIDADE, MOBILIDADE E TRANSPORTE – SAMOT – aos 08 dias do mês de novembro de 2013.

Christian Zini Amorim  
Secretário Municipal de Acessibilidade,  
Mobilidade e Transportes.

### PORTARIA Nº 059/2013 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013.

O Secretario Municipal de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e consoantes o disposto no artigo 80, inciso IV, da lei Orgânica do Município de Palmas, com fulcro na Lei 1.954/2013 de 01/04/2013, combinado com a Lei 768, de 28/12/1998, Lei 1173 de 21 de janeiro de 2003, Decreto 940 de 10/10/2002, Decreto nº 408 de 20 de março de 2013 e Decreto nº 108 de 04 de julho de 2008.

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato e Suplente referente ao Processo nº 2013052588, objeto: aquisição de material de copa cozinha e gênero alimentícios, firmado com a Empresa C.H.B MONTEIRO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ N06.115.837/0001-62;

Servidor		Matrícula
Titular	Edilson Dias Cruz Amorim	262741
Suplente	Marcelo dos Santos Dourado	140371

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ACESSIBILIDADE, MOBILIDADE E TRANSPORTE – SAMOT – aos 06 dias do mês de novembro de 2013.

CHRISTIAN ZINI AMORIM  
Secretário Municipal de Acessibilidade,  
Mobilidade e Transporte – SAMOT

### EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 159/2013

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS.  
CONTRATADA: C.H.B MONTEIRO & CIA LTDA.  
OBJETO: Aquisição de Material de copa/cozinha.  
PRAZO: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

VALOR: R\$ 5.113,30 (cinco mil cento e treze e trinta centavos).  
 BASE LEGAL: Processo nº 2013052588 e Lei nº 8.666/93.  
 RECURSOS: Classificação Funcional: 26.122.0128-2903;  
 Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte(s): 0010.00.199.

## Agência Municipal de Turismo

### PORTARIA Nº 13/2013.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 80, inciso IV da lei orgânica do município de Palmas e Parágrafo 2º, Artigo 6º do Decreto nº 420, de 27 de março de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor público municipal Charles

Alves da Silva ocupante do cargo de Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento, matrícula funcional nº 25321/1 para responder pelo expediente desta Agência, na parte concernente a assinar despachos, portarias, ofícios, memorandos, empenhos, liquidações, reservas, requisições e demais documentos necessários ao andamento desta Agência, além da parte concernente a ordenar de despesas, para dar prosseguimentos aos processos já estabelecidos e aos que exigirem seu cumprimento, conforme o Decreto de Execução Orçamentário 420, de 27 de março de 2013, bem como decisões administrativas, no período de 12 a 14 de novembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO aos onze dias do mês de novembro de dois mil e treze (11/11/2013).

Cristiano Rodrigues  
Presidente

# CONTATOS

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>

[diariooficialpalmas@gmail.com](mailto:diariooficialpalmas@gmail.com)

PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DIÁRIO OFICIAL

AV. JK - 104 - NORTE - LOTE 28 A

ED. VIA NOBRE EMPRESARIAL - 6º ANDAR

CEP 77006-014/PALMAS - TO

FONE: 2111-0313



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS